

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO****Procedimento CGA nº 214/2011 SPDOCC.CC 108.688/2011****Unidade:** Administração Pública Estadual**Assunto:** Possíveis distorções nos preços praticados pelas unidades de saúde.

Senhor Presidente,

O presente procedimento foi instaurado em decorrência do Procedimento Correcional nº 039/2007, com o intuito de verificar possíveis distorções nos preços praticados pelas Unidades de Saúde da Administração Pública Estadual em aquisições de produtos médico-hospitalares.

Nesse sentido, foram identificadas inúmeras situações no período entre dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 por meio do Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária - SIGEO. Diante dessas informações, as Unidades foram devidamente oficiadas a fim de que justificassem a disparidade de valores nas aquisições, o envio das cotações de preços constantes dos processos de aquisição; a justificativa para eventual inobservância do preço médio na BEC; ou em caso de ter sido verificado o preço médio e mesmo assim adquirido por valor superior, enviar a justificativa que embasou tal decisão; nas hipóteses de não-adoção de pregão eletrônico, justificativa para tanto, dada a obrigatoriedade prevista na Resolução SF-15/07 c.c Decreto Estadual 51.469/07.

As respostas das Unidades constam nos nove primeiros volumes destes autos,<sup>1</sup> bem como as tabelas com as análises pormenorizadas constam as fls. 1827-1858.

---

<sup>1</sup> Relação de ofícios expedidos e recebidos constam às fls. 1826.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Preliminarmente, é importante destacar que embora os comparativos tenham por base o código do produto no Siafísico/BEC, cujo descritivo tende a ser genérico em razão do limite de caracteres do sistema, é possível aos órgãos públicos a complementação desse descritivo no edital licitatório, de maneira que apenas a análise dos autos de todas as aquisições (que serviram de comparação para este trabalho) é capaz de identificar que trata-se ou não dos mesmos produtos ou similares.

Acrescente-se que, com relação a essa complementação do descritivo, a Lei de Licitações veda a inclusão de cláusula ou condição que venha a restringir a competitividade do certame, quando estas forem impertinentes ou irrelevantes para o objeto.<sup>2</sup>

Além disso, a lei supracitada prevê ainda que:

*"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;*

*II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)"*

Logo, o registro de preços é um mecanismo capaz de padronizar os equipamentos adquiridos nas Unidades de Saúde e obter vantagem no preço, o que já existe na Secretaria da Saúde para aquisição de medicamentos e dietas (Resolução SS - 64 de 27/06/11) e que pode ser aplicado para aquisição de outros itens comuns a todas as Unidades de Saúde. Nesse tipo de aquisição não há a exigência de orçamento para sua realização, pois somente haverá o empenho do valor quando da solicitação do produto ao fornecedor.

Quanto ao objeto do presente procedimento correicional, as planilhas anexas aos autos dão conta da discrepância de valores na aquisição de 67 tipos de

<sup>2</sup> Lei Federal 8.866/93, artigo 3º, inciso I.



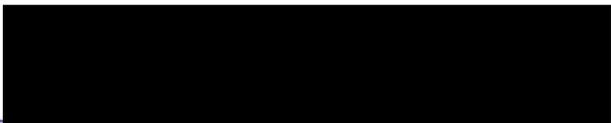
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

materiais hospitalares, as quais foram justificadas e explicitadas pelas Unidades de Saúde. Houve casos em que os itens comparados eram diferentes, que as informações constantes do edital diferenciavam tais itens.

Isto posto, tendo em vista que os órgãos públicos prestaram as informações solicitadas por esta Corregedoria; que foram indicadas as diferenças nos materiais adquiridos; que os preços pagos foram justificados por meio da pesquisa de preços realizada previamente; entendem-se por esgotados os trabalhos correccionais, razão pela qual propõe-se o arquivamento destes autos em definitivo. Antes, recomenda-se oficialiar a Secretaria da Saúde para ciência do presente relatório com a sugestão de que seja ampliado o registro de preços existente para outros itens hospitalares, visando assim maior agilidade nas aquisições e a economia em escala obtida nesse tipo de contratação.

À consideração de Vossa Senhoria.

CGA, 30 de março de 2016.

  
Cristiane Marques do Nascimento Missioto  
Corregedor

  
Maria Helena Barbieri Maganini  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

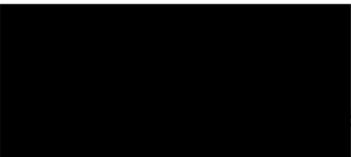
**Procedimento CGA nº 214/2011 SPDOCC.CC 108.688/2011**

**Unidade:** Administração Pública Estadual

**Assunto:** Possíveis distorções nos preços praticados pelas unidades de saúde.

1. Ciente do relatório retro.
2. Arquivem-se os autos em definitivo conforme proposto;
3. Expeça-se ofício à Secretaria da Saúde para ciência e eventuais providências;
4. Ao Centro Administrativo para providências de sua alçada.

CGA, 31 de março de 2016.

  
Ivan Francisco Pereira Agostinho  
PRESIDENTE

ANDY YOSHINAGA  
SECRETÁRIO DE ESTADO  
EM EXERCÍCIO NA CGA



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

C.G.A.  
FLS. 1815  
C.A.

Ofício CGA nº 604/2016  
Procedimento CGA nº 214/2011

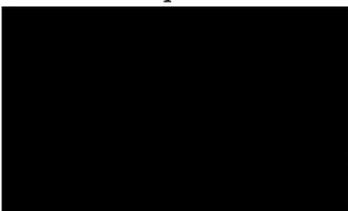
São Paulo, 31 de março de 2016

Senhor Chefe de Gabinete,

Tenho a honra de reportar-me a Vossa Senhoria em virtude do Procedimento Correcional em epígrafe, instaurado com o intuito de verificar possíveis distorções nos preços praticados pelas Unidades de Saúde da Administração Pública Estadual em aquisições de produtos médico-hospitalares.

Sirvo-me do presente para encaminhar cópia do relatório correcional para ciência e eventuais providências cabíveis.

Ao ensejo, renovo os protestos de elevada consideração.

  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO NA CGA



Ilustríssimo Senhor  
**Nilson Ferraz Paschoa**  
Digníssimo Chefe de Gabinete  
Secretaria de Estado da Saúde  
São Paulo - SP

CMNM/msp

RECEBIDO EM: 06 / 04 / 16

CARIMBO DO ÓRGÃO:

NOME COMPLETO:

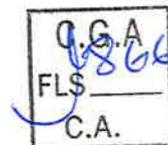
ASSINATURA:



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



## TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, 13/4/2016, atendendo à solicitação de MARA LUCIA FERNANDES MARINHO, DIRETOR II, encerrou-se o documento 0028.001.02.03.009 - Processo para apuração de denúncias de nº 108688/2011.

Somente poderão ser juntados documentos avulsos a este documento composto em caso de sua reativação.



CLAUDIA FINATTI

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

13/4/2016 16:05:03